



MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 43/2025

16/05/2025 16:35 - Solicitante: 12.452.420/0001-98 - AUTOMAXX LOCACOES LTDA

Pedido -Os itens 12.2.1 e 12.2.2 do edital exigem, respectivamente: Registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; Apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CRA, comprovando a execução de serviços similares. Tais exigências, a despeito de sua previsão, carecem de fundamentação legal e técnica idônea, configurando restrição indevida à competitividade.

21/05/2025 21:58

Resposta - Ao reverso do que alega a impugnante, a exigência editalícia é legítima, conforme demonstrado em arquivo anexo, obtido no Portal de Compras Nacionais (<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13093786000180/compras/2025/88/arquivos/26>), onde fora impugnado, pelo Conselho Regional de Administração, o edital do pregão 21/2025, do Município de Japaratuba. Cujo tinha como objeto a locação de veículos para o transporte escolar (com motorista pela contratada). Objeto este semelhante ao do edital impugnado. Cabe ressaltar que, no curso de suas alegações, o CRA apresentou razões para que seja considerada válida tal exigência, inclusive, fazendo constar o Ofício Circular nº 0011/2024 - DITEC, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que traz orientação acerca da exigência em editais de licitação para objeto cujas atividades explorem a terceirização de mão de obra, o que está intimamente relacionada ao edital impugnado, visto que a locação dos veículos e máquinas prevê o fornecimento de mão de obra de motorista e operador

16/05/2025 16:37 - Solicitante: 12.452.420/0001-98 - AUTOMAXX LOCACOES LTDA

Pedido -Os itens 12.2.1 e 12.2.2 do edital exigem, respectivamente: Registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA; Apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CRA, comprovando a execução de serviços similares. Tais exigências, a despeito de sua previsão, carecem de fundamentação legal e técnica idônea, configurando restrição indevida à competitividade.

21/05/2025 21:59

Resposta - Ao reverso do que alega a impugnante, a exigência editalícia é legítima, conforme demonstrado em arquivo anexo, obtido no Portal de Compras Nacionais (<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13093786000180/compras/2025/88/arquivos/26>), onde fora impugnado, pelo Conselho Regional de Administração, o edital do pregão 21/2025, do Município de Japaratuba. Cujo tinha como objeto a locação de veículos para o transporte escolar (com motorista pela contratada). Objeto este semelhante ao do edital impugnado. Cabe ressaltar que, no curso de suas alegações, o CRA apresentou razões para que seja considerada válida tal exigência, inclusive, fazendo constar o Ofício Circular nº 0011/2024 - DITEC, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que traz orientação acerca da exigência em editais de licitação para objeto cujas atividades explorem a terceirização de mão de obra, o que está intimamente relacionada ao edital impugnado, visto que a locação dos veículos e máquinas prevê o fornecimento de mão de obra de motorista e operador

19/05/2025 22:07 - Solicitante: 12.452.420/0001-98 - AUTOMAXX LOCACOES LTDA

Pedido -Impugnação exigência CRA.

21/05/2025 22:00

Resposta - Ao reverso do que alega a impugnante, a exigência editalícia é legítima, conforme demonstrado em arquivo anexo, obtido no Portal de Compras Nacionais (<https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/13093786000180/compras/2025/88/arquivos/26>), onde fora impugnado, pelo Conselho Regional de Administração, o edital do pregão 21/2025, do Município de Japaratuba. Cujo tinha como objeto a locação de veículos para o transporte escolar (com motorista pela contratada). Objeto este semelhante ao do edital impugnado. Cabe ressaltar que, no curso de suas alegações, o CRA apresentou razões para que seja considerada válida tal exigência, inclusive, fazendo constar o Ofício Circular nº 0011/2024 - DITEC, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que traz orientação acerca da exigência em editais de licitação para objeto cujas atividades explorem a terceirização de mão de obra, o que está intimamente relacionada ao edital impugnado, visto que a locação dos veículos e máquinas prevê o fornecimento de mão de obra de motorista e operador